

Lei Nº 118.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
Comarca de Monte Aprazível

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faco saber que a Prefeitura Municipal de Buritama, decretou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos para a instalação da Escola Técnica de Comércio de Buritama.

Artigo 2º O chefe do executivo deverá examinar posteriormente, Prefeito de Lei, indicando o montante das despesas com a instalação da referida escola, com urgência, para ser incluída sob a Lei Orçamentária do próximo exercício, que se encontra em apreciação nesta Câmara.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama aos vinte e seis dias do mês de outubro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.

Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 119-

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
Comarca de Monte Aprazível

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.